



Lei n.º 162/2015, de 08 de outubro de 2015.

Dispõe em implantar o Plano Municipal de Prevenção, Combate ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pajeú do Piauí, aprovou e eu, Juscelino Mesquita dos Reis, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano de Prevenção contra experimentação uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e substâncias e estabelece políticas para experimentação, uso e abuso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

Art. 2º - O Plano compreende a Prevenção contra a experimentação, uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, incluídas as medidas de recuperação dos usuários e a assistência à família da pessoa envolvida com o consumo de drogas lícitas e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 3º - São princípios do Plano de Combate ao uso de substâncias entorpecentes:

- I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua dignidade e integridade;
- II - o respeito às peculiaridades de cada pessoa envolvida com drogas;
- III - a promoção dos valores éticos, familiares, culturais e de cidadania da população destinatária da presente norma;
- IV - a integração da sociedade com o plano nas ações a serem executadas;
- V - a promoção de ações com a participação da sociedade para o combate o uso de drogas e a recuperação dos usuários;
- VI - a integração das ações do Município com as estratégias nacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; (Semana Nacional de prevenção e combate ao uso de drogas)
- VII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua na execução das atividades do Plano;
- VIII - o apoio às famílias de usuários e dependentes de drogas e produtos afins;
- IX - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD.

Art. 4º - Passam a fazer parte do plano Municipal de Prevenção, Fiscalização e ao uso indevido de substâncias Entorpecentes, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal que exerçam atividades



relacionadas, de alguma forma, com os aspectos relativos à questão das drogas, incluindo a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso e ao abuso de drogas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal e por doações e celebração de convênios.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate às Drogas, que será mantido com receitas do orçamento municipal e outras fontes como doações, convênios e recursos oriundos do Estado e da União.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Pajeú do Piauí.

Art. 9º - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades de recuperação de usuários de drogas, ou instituições de saúde, de assistência social e de segurança pública desde que a mesma esteja devidamente registrada nos órgãos competentes e reconhecida como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos oito dias de outubro do ano de dois mil e quinze.

Juscelino Mesquita dos Reis
Prefeito Municipal